



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 390/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 25/10/23 a 16/11/23

[Assinatura]
Assinatura do Servidor

“CRIA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E PEDIÁTRICAS NO MUNICÍPIO DE PIAU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Institui o “Programa de Distribuição de Fraldas descartáveis Geriátricas e Pediátricas” que possibilita a destinação destas às pessoas com deficiência, seja de ordem física ou mental, de caráter temporário ou definitivo, ou qualquer patologia diagnosticada que justifique a necessidade do uso.

Parágrafo Único. Para fins de recebimento das fraldas, o usuário/cuidador deverá comprovar sua vulnerabilidade econômica, além da necessidade de uso atestada por meio de laudo emitido por profissional médico da Rede Pública de Saúde Municipal.

Art. 2º. Além do disposto no Parágrafo Único do art. 1º, para requerer a concessão de fraldas, o usuário/cuidador deverá atender aos seguintes critérios e apresentar os seguintes documentos:

- Residir no município há pelo menos 06 (seis meses);
- Realizar pedido formal junto da Secretaria Municipal competente;
- Apresentar comprovante de residência e qualquer documento válido de identificação;
- Esteja cadastrada ou seja dependente no Cadastro Único – CadÚnico.

Art. 3º. O benefício será concedido pelo período de 06 (seis) meses, podendo, contudo, ser reavaliado a qualquer momento.

Parágrafo Único. Ultrapassado o período de 06 (seis) meses a que se refere o caput, o usuário/cuidador deverá renovar o pedido de concessão das fraldas descartáveis, novamente comprovando os critérios e juntando a documentação atualizada, mencionados no parágrafo único do art. 1º e alíneas “a”, “b” e “c” do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Serão fornecidas, mensalmente, até 90 (noventa) unidades de fraldas descartáveis por usuário, devendo a retirada ocorrer nas datas e locais definidos pela Secretaria Municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 5º.** Perderá o direito ao benefício, o usuário/cuidador que:
- a) Receber alta por evolução positiva do estado clínico;
 - b) Não realizar o acompanhamento clínico na Unidade Básica de Saúde – UBS;
 - c) Não aceitar o tratamento e acompanhamento proposto pelos profissionais da rede de saúde;
 - d) Não retirar o benefício nas datas pré-agendadas sem justificativa;
 - e) Deixar de residir neste município;
 - f) Vier a óbito.

Parágrafo Único. O não comparecimento, sem justificativa, em 02 (dois) agendamentos para a retirada do benefício ou a não renovação do pedido de concessão das fraldas descartáveis, acarreta o desligamento automático do usuário ao programa, sendo necessária a realização de nova solicitação.

Art. 6º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do governo, empresas ou entidades não governamentais, para a consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos fixados, conforme disposto no §1º do art. 199 da Constituição da República.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piauí, 25 de outubro de 2023.


Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal